

PRAZOS

Prazo para a apresentação de pedidos de participação no caso de licitação seletiva

1. As entidades contratantes que recorrem ao procedimento seletivo devem estabelecer que o prazo-limite para a apresentação dos pedidos de participação não deve, em princípio, ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de publicação do aviso de intenção de contratação. Quando uma situação de urgência, devidamente fundamentada pela entidade contratante, tornar materialmente impossível observar este prazo, este pode ser reduzido para não menos de 10 (dez) dias.

Prazos para a apresentação das propostas

2. Exceto nos casos previstos nos n.ºs 3, 4, 6 e 7, as entidades contratantes devem fixar um prazo-limite para a apresentação de propostas não inferior a 40 (quarenta) dias a contar da data na qual:
 - a) No caso de uma licitação aberta, o aviso de intenção de contratação tenha sido publicado; ou
 - b) No caso de uma licitação seletiva, a entidade notifica os fornecedores de que serão convidados a apresentar propostas, quer recorra ou não a uma lista para utilizações múltiplas.

Casos em que o prazo para apresentação de propostas a licitação (aberta e seletiva) pode ser reduzido

3. Uma entidade contratante pode reduzir para 10 (dez) dias, no mínimo, o prazo para apresentação de propostas previsto no parágrafo 2 sempre que:
 - a) A entidade contratante tenha publicado um aviso de licitação programado nos termos do disposto no Artigo 12.13, parágrafo 3, pelo menos 40 (quarenta) dias e não mais do que 12 (doze) meses antes da publicação do aviso de intenção de contratação, e que o aviso de licitação programada contenha as seguintes informações:
 - i) uma descrição da licitação,
 - ii) as datas-limite estimadas para a apresentação das propostas ou dos pedidos de participação,
 - iii) o endereço junto do qual pode ser obtida a documentação da licitação, e
 - iv) todas as informações exigidas nos termos do Anexo 12-O para o aviso de intenção de contratação que estejam disponíveis;
 - b) no caso de contratos de natureza recorrente, a entidade contratante indique em um aviso inicial de licitação prevista que os prazos para apresentação de propostas serão fixados, em conformidade com o presente número, em avisos posteriores; ou
 - c) uma situação de urgência, devidamente fundamentada pela entidade contratante, tornar materialmente impossível cumprir o prazo fixado em conformidade com o parágrafo 2.

4. Uma entidade contratante pode reduzir em 5 (cinco) dias o prazo para apresentação de propostas fixado no parágrafo 2 por cada uma das razões seguintes:
 - a) o aviso de intenção de contratação é publicado por via eletrônica;
 - b) toda a documentação da licitação pode ser consultada por meios eletrônicos a partir da data da publicação do aviso de intenção de contratação; e
 - c) as propostas podem ser recebidas por via eletrônica pela entidade contratante.
 5. A aplicação do parágrafo 4, em conjugação com o parágrafo 3, não poderá dar origem, em caso algum, à redução dos prazos para a apresentação de propostas, estabelecido no parágrafo 2, para menos de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do aviso de intenção de contratação.
 6. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Anexo, sempre que uma entidade contratante adquira bens ou serviços comerciais, ou qualquer combinação dos mesmos, pode reduzir o prazo para apresentação de propostas fixado no parágrafo 2 para:
 - a) não menos de 13 (treze) dias, desde que publique simultaneamente, por via eletrônica, o aviso de intenção de contratação e a documentação da licitação; e
 - b) não menos de 10 (dez) dias, se a entidade aceitar igualmente propostas de bens ou serviços comerciais por via eletrônica.
 7. Se uma entidade contratante enumerada nos Apêndices 12-A-2, 12-A-3, 12-B-2, 12-B-3, 12-C-2, 12-C-3, 12-D-2, 12-D-3, 12-E-2 ou 12-E-3 tiver selecionado todos ou um número limitado de fornecedores qualificados, o prazo para apresentação de propostas pode ser fixado de comum acordo pela entidade contratante e pelos fornecedores selecionados. Na ausência de um acordo, o prazo não pode ser inferior a 10 (dez) dias.
-